

Empresa de Assistência Técnica e  
Extensão Rural do Distrito Federal –  
Emater-DF



CARTA DE  
SERVIÇOS  
AO CIDADÃO



**Ouvidoria**

DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

[participa.df.gov.br](http://participa.df.gov.br)

## CARTAS DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO

### GRUPO I – Ouvidoria

Responsável: Ouvidoria-Geral do Distrito Federal/Ouvidoria Emater-DF

#### ⇒ 1- Ouvidoria

#### O que é Ouvidoria

A Ouvidoria é um espaço de comunicação entre o cidadão e o governo onde você pode registrar suas demandas sobre os serviços públicos.

#### O que você pode registrar na Ouvidoria

Você pode fazer sugestão, denúncia, solicitação, elogio, reclamação e informação.

#### Tipos de demandas



#### O que NÃO é considerada manifestação de Ouvidoria para o Governo do Distrito Federal:

Demandas referentes à esfera Federal ou sobre outros Estados.

Irregularidades ocorridas entre particulares, sem envolvimento de servidor ou órgão público.

#### Canais de atendimento ao Cidadão:

- **Participa DF** : <https://www.participa.df.gov.br/> – há qualquer momento;
- **Central 162**: de segunda a sexta das 7h às 21h. Sábado, domingo e feriados das 8h às 18h. Ligação gratuita para telefone fixo e celular

- **Atendimento presencial:** Cada órgão público do GDF conta com uma Ouvidoria Especializada. Saiba onde encontrar:

Secretarias – [clique aqui](#)

Administrações Regionais – [clique aqui](#)

Hospitais – [clique aqui](#)

Demais instituições – [clique aqui](#)

### Canais de atendimento



De segunda a sexta das 7h às 21h.  
Sábado, domingo e feriados das 8h  
às 18h. Ligação gratuita para  
telefone fixo e celular



Acesse o Participa DF

[aqui](#)



Na sala de atendimento da  
Ouvidoria-Geral.

De segunda a sexta-feira, das 9h às  
12h e das 14h às 17h. Anexo do  
Palácio do Buriti

13º andar – Sala 1313

**Observação:** Na sala de atendimento da Ouvidoria-Emater-DF localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, final da Asa Norte. De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

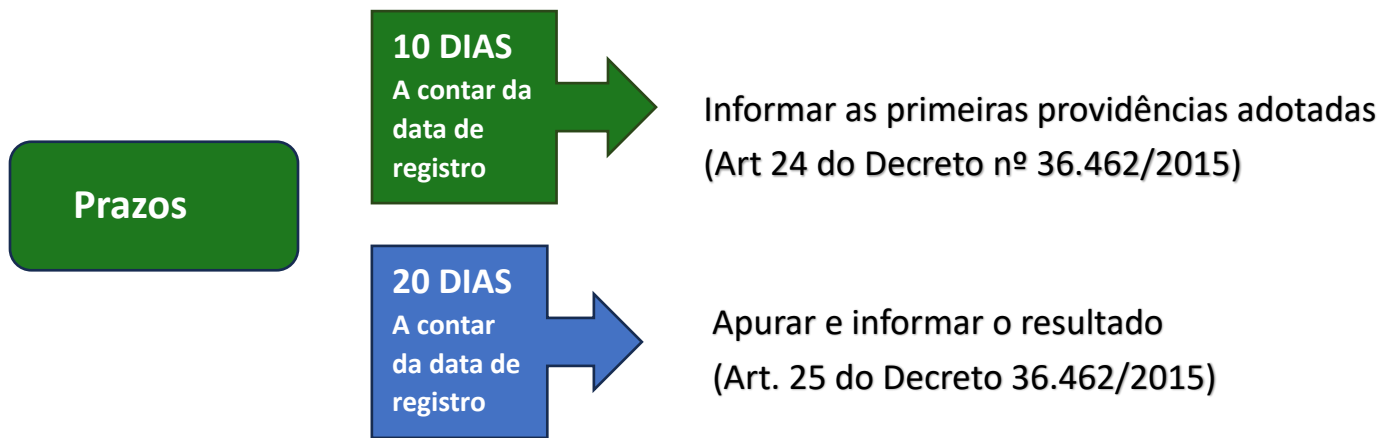
### **Prazo de vinte (20) dias corridos para a resposta ao cidadão a contar da data do registro da manifestação**

- São dez (10) dias para informar ao cidadão as primeiras providências adotadas – (Art. 24 do Decreto nº 36.462/2015)
- No máximo mais dez (10) dias para apurar e informar o resultado ao cidadão – (Art. 25 do Decreto nº 36.462/2015)

### **Prazo para responder DENÚNCIAS**

O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período de vinte (20) dias (Art. 25 Parágrafo 1º, do Decreto nº36.462/2015)

**Garantias:** Segurança – Restrição de acesso a dados pessoais – Comunicações, pelo sistema de ouvidoria, sobre o andamento da manifestação conforme prazos legais – Atendimento por equipe especializada.



### Elementos fundamentais para o registro de uma DENÚNCIA

NOMES de pessoas e empresas envolvidas

QUANDO ocorreu o fato

ONDE ocorreu o fato

Quem pode TESTEMUNHAR

Se a pessoa pode apresentar PROVAS

### Registro Identificado

Apresentação do documento de identificação válido (Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Título de Eleitor; Passaporte; Carteira de Trabalho; Carteira Funcional; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).

Possibilidade de sigilo conforme Art. 23, inciso I, do Decreto nº 36.462/2015.

### Registro Anônimo

Haverá análise preliminar para confirmar se os fatos apresentados são verdadeiros.

### Tratamento específico para DENÚNCIAS

Avaliação, classificação e encaminhamento realizados pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

**Ouvidoria-Geral é a 2ª instância para os serviços de ouvidoria.**

Caso os serviços de ouvidoria não tenham sido prestados de forma satisfatória e no prazo da lei, procure a Ouvidoria-Geral no Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1.203.

**Normas e Regulamentações** [Lei nº 4.896/2012](#); [Decreto nº 36.462/2015](#); [Instrução Normativa nº 01/2017](#)

## GRUPO II – Serviço de Informações ao Cidadão – SIC

Responsável: Ouvidoria-Geral do Distrito Federal/Ouvidoria Emater-DF

### ⇒ 2 - Serviço de Informações ao Cidadão – SIC

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC é mais um serviço prestado pelas Ouvidorias do GDF. Você poderá ter acesso a qualquer informação produzida e armazenada pelo Estado. É um direito do cidadão, garantido pela Constituição Federal.

#### Tipos de informações que você pode requerer

Você pode solicitar informações sobre as ações, gastos, documentos, processos e tudo mais que for de competência do Governo do Distrito Federal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação.

#### Tipos de Informações



#### Canais de atendimento disponíveis para o cidadão

Caso não encontre a informação que está procurando no [Portal da Transparência](#) ou nos sites oficiais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, registre e acompanhe o andamento do pedido de informação via internet ou vá pessoalmente à Ouvidoria do órgão responsável pelo assunto de seu interesse. **Não é possível realizar um pedido de Informação por telefone.**

## Canais de Atendimento



Acesse o Participa DF [AQUI](#)

Na sala de atendimento da Ouvidoria-Emater-DF

Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, final da Asa Norte. De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

### Pedido de acesso deverá conter

Nome do requerente

Apresentação de documento de identificação válido (Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).

Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

### Prazos de resposta ao cidadão



### Garantias:

Segurança.

Atendimento por equipe especializada.

Possibilidade de acompanhamento do andamento do pedido de acesso à informação.

Restrição de acesso a dados pessoais sensíveis.

Encaminhamento, pelo e-SIC, da resposta ao pedido de acesso à informação conforme prazos legais.

Possibilidade de Recurso.

Possibilidade de Reclamação, podendo apresentar em até 10 dias após ter passado o prazo para a resposta inicial. A resposta sobre a reclamação será dada pela autoridade de monitoramento em até 5 dias.

### **Importante**

Não será atendido pedido de acesso genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.



Acesso à  
Informação

Lei 4.990/2012

## **GRUPO III – Cidadania e Benefícios Sociais**

**Responsável: Coordenadoria de Operações – COPER/ Gerência de Agricultura Urbana – GEURB; Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar – GEDES e Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural - GEDEC**

### **⇒ 1- Agricultura Urbana e Periurbana - Hortas**

#### **O que isso Significa?**

Desenvolver projetos sociais de segurança alimentar e nutricional em áreas urbanas carentes para:

- Incentivar e assessorar hortas comunitárias, hortas educativas e hortas medicinais e outras hortas urbanas de caráter socioassistencial;
- Assessorar equipes pedagógicas de escolas públicas, equipes dos serviços de assistência social, ou equipes de serviços médico-hospitalares no desenvolvimento das respectivas hortas;
- Capacitar comunidades e suas lideranças, agentes públicos e comunitários na implantação e manejo de hortas;
- Apoiar na implantação das Hortas Urbanas (Escolar, Medicinal, Comunitária e semelhantes).

**OBSERVAÇÃO:** A Horta Doméstica é tratada na Carta de Serviços de Agricultura Urbana

### Requisitos/Prioridade

- Pertencer à rede de Escolas públicas do DF, ou ser entidade social sem fins lucrativos, ou ser unidade sócio assistencial ou médico-hospitalar do GDF, ou ser pessoa física (**Exemplo: Hortas Comunitárias**) interessada nos termos do Decreto 39.314/2018.

### OBSERVAÇÕES:

➤ 1- Quando se tratar de pessoa física, interessada no uso de áreas públicas, deve solicitar à Administração Regional de sua localidade, a Autorização ou Permissão de Uso não qualificada;

➤ 2- A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana denominada pela sigla PAAUP, estabelecida no Decreto nº 39.314/2018, é coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, cujo interessado poderá dar entrada naquela Secretaria, solicitando o direcionamento e acompanhamento do pleito, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 8º, do referido Decreto;

➤ 3- A Emater-DF estará disponível para fomento e assistência técnica após a regularização da área solicitada.

### Legislação Associada

- Lei Distrital nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012.
- Decreto Nº 39.314, DE 29 DE agosto de 2018, publicado no DO-DF de 30 de agosto de 2018.
- Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO, de que trata a Lei nº 5.801, de 10 de janeiro de 2017 e seus regulamentos.

### Prazo

Até 90 (noventa) dias.

### Contato

- Para entidades do GDF encaminhar a solicitação formal de apoio à horta para a Presidência da EMATER-DF, por meio de ofício (via SEI-GDF);
- Para entidades privadas, sem fins lucrativos, encaminhar carta à Presidência da EMATER-DF;



- Para pessoas físicas que possuam o local devidamente regularizado e aprovação estabelecida no Decreto 39.314/2018 encaminhar carta à Presidência da EMATER-DF; **Observação:** Após aprovação por parte da Presidência da Emater-DF a Coordenação de Agricultura Urbana agendará visita;
- Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone 3311-9362 ou e-mail ( [aurb.emater@emater.df.gov.br](mailto:aurb.emater@emater.df.gov.br) );
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- 1- Após aprovação por parte da Presidência da Emater-DF a Coordenação de Agricultura Urbana agendará visita;
- 2- Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone 3311-9362 ou e-mail ( [geurb@emater.df.gov.br](mailto:geurb@emater.df.gov.br) ).

## ⇒ 2-Assessoramento de Direitos às Políticas Públicas

### Parte I

#### Cartão do Produtor Rural

#### **O que isso Significa?**

Assessorar famílias rurais quanto aos direitos às políticas públicas para:

- **Emissão de cartão do produtor rural;**

O cartão do produtor serve para identificar os produtores e trará benefícios, através dos programas executados pelo governo, tais como redução de até 40% no pagamento de energia elétrica, redução dos impostos para aquisição de veículos e insumos, além de facilitar o acesso ao crédito rural e servir como documento para a aposentadoria.

#### **Requisitos/Prioridade**

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

### **Para obtenção do cartão do produtor (renovar anualmente)**

- a) Apresentar Carteira de Identidade do beneficiário e do cônjuge, quando for o caso;
- b) Apresentar CPF do beneficiário e do cônjuge, quando for o caso;
- c) Apresentar Documento de propriedade/posse do imóvel;
- d) Apresentar Contrato, registrado em cartório, de arrendamento ou parceria, quando for o caso.

### **Legislação Associada**

- Cartão do Produtor – Portaria nº 51, de 27/05/2004 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri-DF.

### **Prazo**

- Será agendada uma visita à propriedade. Após essa visita o prazo para a prestação desse serviço é de 01 (um) dia.

### **Contato**

- O beneficiário deverá se dirigir ao Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural munidos dos documentos.

**Observação: os endereços dos Escritórios Locais estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**[https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/;](https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/)**

- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**⇒ 3-Declaração da Produção**

### **O que isso Significa?**

Trata-se da emissão de declaração de produção para inclusão e manutenção de agricultores em mercados atacadistas.

### **Requisitos/Prioridade**

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

## Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

## Prazo

- Será agendada uma visita à propriedade para levantamento das culturas implantadas. Após essa visita o prazo para a prestação desse serviço é de 01 (um) dia.

## Contato

- Agendar no Escritório Local mais próximo da Propriedade Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

**Observação:** os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

## ⇒ 4-Assessoramento Regularização Previdenciária

### O que isso Significa?

Assessorar, orientar e acompanhar produtores e trabalhadores rurais sobre regularização previdenciária e benefícios sociais para a obtenção de benefícios junto aos órgãos competentes.

### Requisitos/Prioridade

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF;

- Preencher os Requisitos da legislação previdenciária para o Segurado Especial – Agricultor.

### **Legislação Associada**

- Constituição Federal da República do Brasil;
- Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 – Organização da Seguridade Social e outros ;
- Lei 8.213/91, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social; e
- Legislação Correlata.

### **Prazo**

- Conforme a disponibilidade e agendamento nas instituições de atendimento

### **Contato**

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>**

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

**⇒ 5-Cadastramento no Cadastro Único - CADÚNICO**

### **O que isso significa?**

Cadastramento no Cadastro Único (CADÚNICO) e sua atualização para produtores rurais cadastrados na Emater-DF.

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com a finalidade de dar acesso a programas sociais, que utilizam os dados cadastrais para selecionar seus beneficiários.

Utilizam o CADÚNICO para selecionar os seus beneficiários os seguintes programas sociais:

- Programa Bolsa Família;
- Programa DF sem Miséria;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)
- Fomento às atividades produtivas rurais, entre outros;

### **Requisitos/Prioridade**

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Trabalhador Rural;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

Para o cadastramento no Cadastro Único (atualizar a cada dois anos):

- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF;
- Renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa; ou
- Renda familiar de até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Para que a família possa ser cadastrada, deverá:

- Ter uma pessoa responsável pela família para responder às perguntas do Cadastro. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma casa e ter pelo menos 16 anos.
- Para o responsável pela família, de preferência uma mulher, é necessário o CPF ou Título de Eleitor.

Apresentar a seguinte documentação dos membros familiares:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de Identidade(RG);
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor;
- Um comprovante de endereço, que pode ser conta de água ou luz, e a Declaração Escolar das crianças e adolescentes. Não é obrigatório apresentar, mas ajuda no preenchimento das informações.

**Observação:** *Família, para o Cadastro Único, é a unidade formada por uma ou mais pessoas que dividem o mesmo domicílio, a mesma residência. Não precisam ser necessariamente parentes se moram no mesmo domicílio e dividem as rendas e as despesas.*

### **Legislação Associada**

- Cadastro Único - Decreto Federal nº 6.135/2007, Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011 e Acordo de Cooperação 1/2020 da Emater-DF com a SEDES, que unifica as ações de entrevistadores do CadÚnico para produtores rurais cadastrados na Emater-DF;

## Prazo

Para o Cadastro Único: a entrevista será realizada no Escritório Local que atende a região do Produtor Rural, através de agendamento no escritório. O prazo após o atendimento para a conclusão do serviço é de 5 dias úteis.

## Contato

O beneficiário deverá se dirigir ao Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural munidos dos documentos.

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>**

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 2-Assessoramento de Direitos às Políticas Públicas

### Parte II

### Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF

## O que isso significa

- **Emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF**

A CAF é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como por exemplo: o *Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar – PRONAF*; *Programa de Aquisição de Alimentos - PAA*; *Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE*.

## **Requisitos/Prioridade**

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

### **Para obtenção da CAF - PRONAF:**

a) Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;

b) Residir no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;

c) Não deter, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme legislação em vigor, observado o disposto na alínea "g";

d) Ter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto na alínea "h";

e) ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

f) ter obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da CAF-PRONAF, de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

### **Para obtenção da CAF Jurídica:**

Associações da agricultura familiar ou cooperativas, que comprovem no mínimo que 60% de seus associados são agricultores familiares com CAF ativa devem apresentar:

a) CNPJ da Associação ou Cooperativa;

b) Lista contendo nome, CPF, data de filiação e assinatura do respectivo associado. No final da lista deve constar local, data e assinatura do responsável legal da entidade reconhecida em cartório;

c) CAF-PRONAF ativa dos sócios.

## Legislação Associada

- Portaria do Ministério de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA nº 20, de 27 de junho de 2023;
- Manual de Crédito Rural – site Banco Central do Brasil.

## Prazo

- Será agendada uma visita à propriedade. Após essa visita o prazo para a prestação desse serviço é de 01 (um) dia.

## Contato

- O beneficiário deverá se dirigir ao Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural munidos dos documentos.

**Observação: os endereços dos Escritórios Locais estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**[https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/;](https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/)**

- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## GRUPO IV – Adequação Ambiental e Regularização Fundiária

**Responsável: Coordenadoria de Operações – COPER/Gerência de Meio Ambiente – GEAMB**

### ⇒1- Assessoramento Ambiental e Regularização Fundiária

#### O que isso significa?

Assessorar, orientar, elaborar e/ou desenvolver trabalhos correlatos à adequação das propriedades rurais quanto à legislação ambiental e à regularização fundiária e promover estudos e ações de redução de impacto ambiental para:

- i. **Assessorar** (oferecer suporte técnico e consultivo); **Mobilizar**: (Engajar ativamente as comunidades locais), **Elaborar Plano de Utilização-PU** somente a pedido da ETR gratuitamente para produtor familiar e **Disponibilizar Logística** (Prover



infraestrutura e recursos logísticos necessários) contribuindo para a agilidade e eficácia das ações e das operações da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.

- ii. Elaboração de Plano de Controle Ambiental / Relatório de Controle Ambiental visando o licenciamento ambiental;
- iii. Elaboração de Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRADA);
- iv. Elaboração do Requerimento de Outorga para uso de recursos hídricos;
- v. Elaboração e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- vi. Elaboração de Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- vii. Elaboração do Requerimento da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária (DCAA);
- viii. Laudo de concessão de redução de preços do licenciamento ambiental do PRÓ-RURAL.

## **Requisitos/Prioridade**

### **Para Assessoramento Ambiental**

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF;

### **Para Regularização Fundiária**

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF;
- Ser ocupante de área pública rural de propriedade da Terracap;
- Comprovar a ocupação, por si ou por sucessão, do imóvel público rural do DF desde 22 de dezembro de 2016;
- Explorar a área com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter mais de 18 anos.

## **Legislação Associada**

### **Assessoramento Ambiental**

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal.

- Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014 - Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental e regulamenta o CAR.
- Decreto nº 37.931, de 30 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o sistema do CAR, o Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal (PRA-DF) e dá outras providências;
- Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 - Estabelece tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto Brasília Ambiental.
- [Resolução CONAM nº 09](#), de 20 de dezembro de 2017 – Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental.
- [Resolução CONAM nº 10](#), de 20 de dezembro de 2017– Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.
- [Resolução CONAM nº 11](#), de 20 de dezembro de 2017 – Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, nas modalidades facultativa e compulsória, e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAM nº 01](#), de 30 de janeiro de 2018 – Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.
- Instrução Normativa IBRAM nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Regulamenta o PRADA e estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal.
- Portaria Conjunta nº 02, de 23 de junho de 2021 (SEMA/SEAGRI) - estabelece os critérios de pontuação a serem utilizados para concessão de redução em até 80% nos preços do licenciamento ambiental para beneficiários do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL

### **Regularização Fundiária**

- Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 – O artigo 18 desta Lei estabelece critérios para se regularizar as terras públicas rurais do Distrito Federal diretamente aos ocupantes;
- Decreto Distrital nº 31.084, de 25 de novembro de 2009 – O Decreto estabelece diretrizes e identifica o legítimo ocupante para fins de regularização fundiária;
- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT) – Define quais áreas do DF são rurais;
- Resolução da Terracap nº 224, de 28 de março de 2011 – Define critérios e uniformiza procedimentos para a concessão de direito real de uso de imóveis rurais da Terracap, com ou sem opção de compra para o ocupante;
- Portaria nº 025 da SEAPA-DF, de 10 de março de 2011 – Estabelece os procedimentos que devem ser adotados e o trâmite do processo junto à Administração do Distrito Federal;
- Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 - Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

## Prazo

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados, em dias úteis, conforme segue, com possibilidade de prorrogação.

- PU/PTAU/RT: 7 (sete) dias;
- PCA: 60 (sessenta) dias;
- PRADA: 60 (sessenta) dias;
- Requerimento de Outorga: 3 (três) dias;
- CAR : 1 hora 30min;
- DCAA : 3 (três) dias;
- PRA: 5 (cinco) dias.
- Laudo de redução de preço de licenciamento: 7 (sete) dias.

## Contato

- Forma de atendimento: Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Meio Ambiente.

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒2- Projetos de Conservação da Água e do Solo

### O que isso significa?

Planejar e executar os projetos de conservação da água e do solo nas bacias hidrográficas que abrigam a produção agropecuária para:

- i. Projeto e demarcação de curvas de nível, terraços e baciões;
- ii. Projeto Individual de Propriedades constando diagnóstico e planejamento das práticas de conservação de água e solo, georreferenciamento de áreas protegidas (áreas de preservação permanente e previsão de reserva legal) e previsão de áreas para restauração florestal.

## Requisitos/Prioridade

Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

- Para elaboração do Projeto Individual de Propriedades, o imóvel rural precisa estar inserido em bacia hidrográfica que seja objeto do Programa Produtor de Água (Descoberto e Pípiripau) ou de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais aprovado por comissão específica.

## Legislação Associada

- Edital n.º 01/2021 – ADASA - Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais da Bacia do Pípiripau;
- Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021 - Estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.

## Prazos

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados, em dias úteis, conforme segue, com possibilidade de prorrogação.

- Projeto de curvas de nível e bacião: 2 (dois) dias;
- Demarcação de curvas de nível e baciões: 01 dia para cada 02 ha de área demarcada;
- Projeto Individual de Propriedades: 7 (sete) dias.

## Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Meio Ambiente;

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒3- Resíduos na Agricultura

### O que isso significa?

Trata-se de aperfeiçoar a utilização adequada de resíduos na agricultura para:

- i. Disseminar informações acerca da viabilidade da utilização do Composto Orgânico de Lixo (COL), proveniente do SLU e do Composto Orgânico de Restos de Vegetais, proveniente da NOVACAP, quanto à emissão da recomendação técnica de uso se for o caso;
- ii. Participar e promover Campanhas de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos – mobilização da comunidade rural e ação em parceria com SEAGRI E AEAGRO.

### Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

### Legislação Associada

- Decreto nº 35.166, de 14 de fevereiro de 2014 – Dispõe sobre a comercialização do composto orgânico produzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;
- Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- Decreto 4.074 de 4 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989;
- Portaria nº 84, de 15 de outubro de 1996 - Estabelece procedimentos a serem adotados junto ao Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para efeito do registro e avaliação do potencial de periculosidade, ambiental - (ppa) de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- Lei nº 6914 DE 22 de julho de 2021 - Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.

### Prazo

- Disseminar informações acerca da viabilidade da utilização do composto orgânico de lixo COL: 2 (dois) dias úteis
- Campanha de Recolhimento de Embalagens de Agrotóxico: 1 (um) a 2 (dois) dias úteis

### Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Agroecologia e Meio Ambiente.
- Horário de Atendimento: de segunda sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 4- Reflorestar

### O que isso significa?

Trata-se do Programa de Governo do Distrito Federal denominado de reflorestar. Visa apoiar a reabilitação ambiental das áreas rurais do DF, em consonância com o Sistema Agricultura do Distrito Federal, formado pela SEAGRI-DF/EMATER-DF e CEASA-DF.

O programa fornece mudas nativas do cerrado para recuperar e proteger os recursos hídricos e a conservação do solo. Busca sensibilizar, por meio da educação ambiental, os produtores para a adequação ambiental dos lotes rurais, com a recuperação das áreas de preservação permanente (APP) e recomposição de reserva legal (RL).

### Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural do DF cadastrado na EMATER-DF.
- Possuir áreas de preservação permanente a serem recuperadas ou áreas de reserva legal;
- Estar em dia com a sentença judicial por envolvimento em ilícitos ambientais;
- O acesso ao programa se dá durante todo o ano.

### Legislação Associada

- Lei nº 4.734, de 29 de dezembro de 2011 - Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Reabilitação da Área Rural do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal.
- [Decreto nº 39.469 de 22 de novembro de 2018](#) – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal

## Prazo

- O prazo para a prestação desse serviço será avaliado durante a visita técnica e depende da disponibilidade de mudas para doação na Granja do Ipê.

## Contato

- Agendar no Escritório Local mais próximo do Imóvel Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. A visita técnica à propriedade rural é necessária para registrar as necessidades da reabilitação ambiental.

- **Observação:**

*1- os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:*

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>

*2- Os agendamentos também podem ser realizados na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-Seagri-DF por meio da Gerência Adequação Ambiental, pelo Telefone: (61) 3051-6360 ou, ainda, pelo E-mail: [gaa.seagri@gmail.com](mailto:gaa.seagri@gmail.com)*

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒5- Lodo de Esgoto

### O que isso significa?

**A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) produz cerca de 300 toneladas de lodo de esgoto por dia. O material retirado no processo de tratamento é rico em matéria orgânica e tem auxiliado na agricultura e na recuperação do solo no Distrito Federal, pois torna o crescimento da vegetação duas vezes mais rápido.**

O Programa é desenvolvido em parceria com a Caesb; Emater-DF e Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

### Requisitos/Prioridade

- Ser Produtor Rural do DF cadastrado na Emater-DF.

Nota: O acesso ao Programa se dá durante todo o ano.

**OBSERVAÇÃO:** *Os interessados em utilizar o lodo de esgoto devem obter AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental para tanto devem seguir os seguintes passos:*

**1º passo**→ Procurar um escritório da Emater-DF para o preenchimento da solicitação em formulário próprio;

**2º passo**→ O formulário será encaminhado à Caesb para os devidos registros pelos técnicos que irão analisar o formulário e farão visita ao imóvel do interessado para elaboração de projeto;

**3º passo** → A Caesb avisará, aos interessados que foram contemplados, o momento da busca ou entrega do biossólido solicitado.

### **TRANSPORTE E RECEBIMENTO**

O usuário é responsável por providenciar o transporte seguro do lodo de esgoto e por meios autorizados pelas **Estações de Tratamento de Esgoto - ETE ou Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL**, até à área em que será aplicado;

A guia deverá conter o termo de recebimento pelo usuário ou representante cadastrado na empresa de saneamento;

O termo de recebimento deverá ser assinado no ato do recebimento da carga;

O transportador será responsável pelo transporte e descarga seguros do lodo de esgoto, pela coleta da assinatura no termo de recebimento e pela devolução da guia para empresa de saneamento.

### **ONDE É PROIBIDO USAR LODO DE ESGOTO?**

Em Áreas de Proteção Permanente – APPs;

Em Áreas de Proteção de Mananciais – APMs;

Próximo a captações de água dos mananciais de abastecimento público. Distância mínima: 600 metros;

Próximo a poços do tipo cacimba, residências e áreas de frequência pública. Distância mínima: 100 metros;

Próximo a vias de domínio público, drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e a trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Distância mínima: 15 metros;

Em áreas sujeitas a encharcamento ou alagamento, ainda que esporadicamente;

Em áreas irrigadas por inundação ou sulcos;

Em áreas onde o lençol freático atinja 2 (dois) metros da superfície em seu nível elevado;

**ATENÇÃO:** *O lodo de esgoto só poderá ser usado na produção vegetal se houver compatibilidade entre a classe do lodo de esgoto e a cultura pretendida.*



Compatibilidade entre a Classe do lodo de esgoto e a cultura pretendida.

Classe	Grandes culturas		Fruticultura		Floricultura	Olericultura	Reflorestamento e revegetação de áreas mineradas	Produção de mudas	Produção de grama
	Aplicação manual	Aplicação mecanizada	Implantação dos pomares quando o lodo de esgoto for incorporado em covas	Adução de manutenção em época anterior à frutificação	Apenas para plantas de corte		Espécies arbóreas, exóticas e nativas	Arbóreas e arbustivas	Incorporado ao solo no mínimo 3 (três) meses antes da retirada das leivas
<b>A</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
<b>B</b>	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
<b>C</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

## OUTROS CUIDADOS IMPORTANTES

Todos os agentes envolvidos nas operações de geração, distribuição, carregamento, transporte, aplicação e uso de lodo de esgoto deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme legislação aplicável;

Por um período de 30 (trinta) dias após a aplicação do lodo de esgoto, não será permitido o acesso de animais e do público às áreas em que foi efetuada a aplicação;

O usuário deverá tomar medidas adequadas para restringir o acesso do público na área adubada durante um período de 12 (doze) meses após a última aplicação, incluindo a sinalização das atividades que estão sendo realizadas em cada local;

Em caso de colheita manual, a aplicação de lodo de esgoto classe B deverá ser feita no mínimo 8 (oito) meses antes da colheita;

O proprietário ou arrendatário deve comunicar ao gerador de lodo de esgoto aos órgãos de saúde, agricultura e de meio ambiente, quaisquer, situações de desconformidade com a execução do projeto;

Deverá ser realizada pelo interessado em usar o lodo de esgoto uma amostragem de solo, sempre antes de uma nova aplicação.

## ESTOCAGEM

Apenas será permitida a estocagem do lodo de esgoto isento de líquidos livres;

A estocagem deverá ser feita no local de aplicação por até 15 (quinze) dias;

## ATENÇÃO:

A declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5 % (cinco por cento);

A distância mínima do local de estocagem a rios, poços, minas e cursos d'água, canais, lagos, residências e bordas de chapada deverá ser de 100 (cem) metros;

O lodo de esgoto deverá ser coberto com lona impermeável em dias de chuva, enquanto permanecer na propriedade antes de sua aplicação;

O lodo de esgoto deverá receber aplicação de cal virgem (CaO) ou hidratada [Ca(OH)<sub>2</sub>] em superfície a partir do 5º (quinto) dia de estocagem;

Deverá ser feito um sulco ao redor da área de estocagem de lodo de esgoto.

## OBSERVAÇÕES:

A cada 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado uma determinação de metais ao longo do perfil superficial do solo, nas profundidades de 0 – 20 cm e 20 – 40 cm;

A cada cinco 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado análise de solo na profundidade de 0 – 20 cm para a determinação da presença e concentração de helmintos, protozoários, vírus, bactérias, insetos e demais agentes e vetores de doenças humanas.

### **Legislação Associada**

- Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM-DF - aprova a Resolução nº 03/2006, de 18 de julho de 2006 que estabelece normas, padrões e procedimentos para distribuição e uso de lodo de esgoto na agricultura, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, processamento e pesquisa no Distrito Federal;
- Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 375, de 29 de agosto de 2006. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 498, de 19 de agosto de 2020. Define critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, e dá outras providências.

### **Prazo**

- Liberação do Projeto Técnico elaborado pela Caesb em até 30 dias;
- Com a liberação do uso do biossólido pelo interessado, a Caesb irá comunicar o dia e a hora da retirada deste, e o veículo será monitorado pela Caesb desde a entrega do produto até seu descarregamento no imóvel;

### **Contato**

- Agendar no Escritório Local mais próximo do Imóvel Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. A visita técnica à propriedade rural é necessária para registrar as necessidades da reabilitação ambiental e colher dados para a preenchimento do formulário.

•

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>**

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **GRUPO V: Gestão, Comercialização e Mercado**

**Responsável: Coordenadoria de Operações – COPER/Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar – GEDES/ Gerência de Desenvolvimento Agropecuário – GEAGR**

### **⇒ 1-Assessoramento e Adequações das Propriedades Rurais**

#### **O que isso Significa?**

Trata-se de assessorar, supervisionar, orientar, elaborar documentos e/ou desenvolver trabalhos correlatos à adequação das propriedades rurais quanto à legislação sanitária e à qualidade sanitária dos alimentos produzidos para:

- Orientação e assistência técnica aos agricultores e trabalhadores rurais em Boas Práticas Agropecuárias;
- Capacitação aos agricultores e trabalhadores rurais em Boas Práticas Agropecuárias;
- Viabilização de análises de água e de alimentos in natura, para produtores familiares cadastrados na Emater-DF, junto a DIPOVA/Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, LACEN/ Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a instituições de ensino;
- Orientação sobre saneamento rural, bem como articulação e promoção de ações que incentivem o seu acesso;
- Elaboração do Plano de Adequação do Estabelecimento Rural em Boas Práticas Agropecuárias;
- Acompanhamento dos estabelecimentos rurais em processo de certificação e certificados em Programas de Boas Práticas Agropecuárias;
- Emissão de Certificado de Infraestrutura da Propriedade, do Programa Pró-Folhosas, após aval da DIVISA/SES-DF e da Defesa Sanitária/SEAGRI-DF.

#### **Requisitos/Prioridade**

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF

#### **Legislação Associada**

- Lei Nº 6666, de 10 de setembro de 2020 - Dispõe sobre a criação da Política de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo e dá outras providências.

- Portaria Nº 113, de 1º de novembro de 2019 - Altera e acrescenta anexos à Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal, e revoga o art. 2º, da Portaria nº 69, de 6 de setembro de 2017.
- Portaria Nº 69, de 6 de setembro de 2017 - Altera dispositivos e acrescenta anexos à Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, SEAGRI-DF, que dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.
- Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016 / SEAGRI - Dispõe sobre o Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal – Brasília Qualidade no Campo.
- Portaria Conjunta Nº 03, de 14 de setembro DE 2007 - Dá nova redação a Portaria Conjunta Nº 02, de 05 de maio de 2003, que instituiu o Programa de Saneamento da Produção e Distribuição de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal – PRÓ-FOLHOSAS.
- Portaria nº 02, de 05 de maio de 2003 / Portaria conjunta da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras do Distrito Federal que institui o Programa de Saneamento da Produção e Distribuição de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal – PRÓ-FOLHOSAS.

## **Prazo**

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados conforme segue, com possibilidade de prorrogação:

- Plano de adequação da propriedade rural: 05 dias úteis a partir da visita agendada e realizada em conjunto com o agricultor;
- Capacitações: variam conforme o planejamento anual do Escritório Local e da disponibilidade de vagas;
- Orientação, assistência técnica e acompanhamento aos agricultores: o atendimento será realizado pelo Escritório Local que atende a região onde está localizada a propriedade rural, por meio de agendamento no escritório;
- Análises de água: variam conforme disponibilidade e agendamento nas instituições parceiras, resultado após 30 dias a contar da entrega da amostra;
- Emissão de Certificado de Infraestrutura da Propriedade Rural: 02 dias úteis, após vistoria e liberação da DIVISA/SES-DF e da Defesa Sanitária/SEAGRI-DF.

## **Contato**

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

**Observação: os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>**

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 2-Assessoramento em Agroindústria

### O que isso Significa?

Trata-se de Assessorar, orientar, capacitar, elaborar e/ou desenvolver trabalhos correlatos ao processamento de alimentos e à adequação das agroindústrias quanto à legislação sanitária e à regularização para:

- Elaborar a planta baixa das Agroindústrias aos produtores familiares cadastrados;
- Prestar assistência à regularização das Agroindústrias e realizar processo no Sistema Eletrônico de Processos – SEI, junto à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal do Distrito Federal - DIPOVA e à Vigilância Sanitária em Saúde do Distrito Federal - VISA-DF, com a inserção da documentação exigida;
- Elaborar os fluxogramas do processamento de alimentos;
- Elaborar a rotulagem nutricional dos alimentos fabricados;
- Assessorar na adequação da infraestrutura da Agroindústria;
- Capacitar os agricultores em Boas Práticas de Fabricação;
- Capacitar os agricultores em Tecnologias de processamento de alimentos de origem animal e de origem vegetal;
- Prestar atendimento continuado em agroindústrias para acompanhamento de sua implantação e desenvolvimento.

**OBSERVAÇÃO:** *os serviços poderão ser estendidos não somente à pequenas agroindústrias pois há demandas dos estabelecimentos maiores, principalmente para capacitação da mão de obra e elaboração de projetos para adequação das instalações.*

### Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

### Legislação Associada

- Lei Nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Decreto Nº 38.981 de 10 de abril de 2018/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Lei Nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Decreto Nº 29.813 de 10 de dezembro de 2008/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Lei Nº 6.401 de 22 de outubro de 2019/DIPOVA/SEAGRI/DF;

- Decreto Nº 41.891 de 10 de março de 2021/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Resolução-RDC Nº 27 de 6 de agosto de 2010/ANVISA/MS;
- RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002/ANVISA/MS;
- Portaria 368 de 04 de setembro de 1997/MAPA.

## **Prazo**

→ Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados conforme segue, com possibilidade de prorrogação:

- Planta-baixa: 60 dias, podendo variar de acordo com a complexidade do projeto;
- Fluxogramas: 07 dias úteis, a partir da entrega das informações necessárias para a elaboração;
- Rotulagem Nutricional: 20 dias úteis, a partir da entrega das informações necessárias para a elaboração;
- Atendimento aos agricultores: 07 dias úteis a partir da data agendada, dependendo da complexidade;
- Capacitações: Variam conforme o planejamento anual do Escritório Local, do CEFOR– Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional e da disponibilidade de vagas.

## **Contato**

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

## **Observações:**

**1- os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:**

**<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>**

**2- As Unidades são assessoradas pela Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar.**

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 3- Programa Alevinar

### O que isso Significa?

Parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, está voltada para o que foi titularizado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco na agricultura sustentável.

Desta maneira, esta ação vem ao encontro da ODS 2, conforme segue:

**ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável:** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

O Programa "Alevinar" visa promover o desenvolvimento da cadeia produtiva de pescados no DF.

É desenvolvido no Centro de Aquicultura da Granja Modelo do Ipê da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri-DF) que é referência na área de produção de formas jovens de peixes, principalmente de alevinos de tilápia.

Assim sendo, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, procura incentivar o acesso dos pequenos produtores locais à alevinos de qualidade zootécnica e sanitária, e a participação no mercado formal, profissionalizando e contribuindo para a verticalização da comercialização.

A Emater-DF, enquanto empresa pública do GDF, tem trabalhado para disseminar informações e indicar os melhores caminhos para que os produtores possam adotar meios sustentáveis de produzir, com aumento de produtividade e redução no consumo hídrico.

Assim sendo, a Emater-DF, presta suporte para os Produtores beneficiados com ações do Programa "Alevinar" por meio de capacitações, apoio e assistência técnica especializada.

No caso específico do fornecimento de alevinos para os produtores rurais do Distrito Federal, a Emater-DF é responsável por acolher os pedidos de alevinos de tilápia dos produtores, preencher o formulário específico de solicitação de alevinos para cada produtor, e encaminhar para a Seagri-DF em processo SEI específico para cada produtor.

O Programa "Alevinar" é uma ação da Secretaria e Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri-DF), que é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, no âmbito do Distrito Federal.

Se ficou interessado no assunto, veja abaixo o que é necessário para participar do referido projeto:

### Requisitos/Prioridade

Ser Produtor(a) Rural com propriedade no Distrito Federal, cadastrado na Emater-DF e no Serviço de Defesa Agropecuária da Seagri-DF, interessado em implantar o projeto para a criação de tilápia ou para a produção de alevinos de tilápia.

## Legislação Associada

Programa Alevinar - Portaria Nº 18, de 16 de março de 2023, e Plano Estratégico 2019-2060 do Governo do Distrito Federal.

## Custo

Não há custos para o(a) Produtor(a) Rural, em relação aos procedimentos de solicitação de alevinos e preenchimento dos formulários no âmbito do Programa Alevinar.

Para a retirada dos alevinos junto à Seagri-DF é necessário o pagamento de documento de arrecadação (DARF) de acordo com tabela específica da Seagri-DF, sendo o valor atual de quarenta reais (R\$ 40,00) por milheiro, sendo limitada a quantidade de dois (02) milheiros por produtor.

## Prazo

Imediato - solicitação de alevinos e preenchimento de formulário no Escritório Local da Emater-DF.

A entrega de alevinos pela Seagri-DF para os produtores rurais depende de cronograma de produção da própria instituição.

## Contato

Presencialmente nos Escritórios Locais da Emater-DF, das 8h às 12h e das 13h às 17 horas. ( <https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/> )

## ⇒ 4-Custos de Produção Agrícola e Pecuário

## O que isso Significa?

Os Custos de Produção são o resultado do trabalho e da experiência dos profissionais da Empresa. Os dados são coletados junto aos produtores rurais em sistemas de produção em uso no Distrito Federal. Os preços são os praticados pelas principais empresas de insumos agropecuários do DF.

## Requisitos/Prioridade

Ser Produtor Rural Familiar

## Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.



## Prazo

- O prazo é imediato para as atividades/explorações cadastradas na EMATER-DF.

## Contato

- **Forma de atendimento:** presencial em um dos escritórios locais da EMATER-DF mais próximo da Propriedade Rural e endereço disponível no site:
  - *os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:*

[https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/;](https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/)

Observação: o interessado pode obter informações sobre os Custos de Produção no site da Emater-DF. Para tanto basta ir em comercialização e clicar no ícone Custo de Produção ou ainda utilizar o seguinte link: <https://emater.df.gov.br/custos-de-producao/>

- **Horário de atendimento presencial:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 5- Criação de Abelhas com Ferrão

### O que isso Significa?

Trata-se da criação de abelhas exóticas (*Apis mellifera*), conhecidas como abelhas europeias, africanizadas ou mestiças, cuja atividade é denominada de Apicultura.

Pode ter por objetivo a produção mel, própolis, geleia real, cera de abelha, veneno (apitoxina), coleta de pólen bem como intensificar a polinização de espécies vegetais nativas e/ou cultivadas.

### Requisitos/Prioridade

Ser produtor(a) rural trabalhador(a) rural dispor de área (própria ou cedida) ter interesse na criação de abelhas com ferrão, portanto, tornar-se apicultor(a).

Para tanto, deve considerar o atendimento aos requisitos básicos abaixo elencados, como essenciais para a tomada de decisão visando iniciar essa atividade:

- ✓ Não ser alérgico à picada de abelha;

✓ Ter conhecimentos e habilidades básicas para desenvolvimento da atividade apícola, conforme segue:

- compreensão dos conceitos básicos, importância social, ambiental e econômica da apicultura;
- conhecimento da biologia, organização social e casta da *Apis mellifera* (Abelhas melíferas);
- ciência quanto aos produtos e serviços possíveis de serem alcançados com a sua prática;
- prática no preparo e utilização correta dos materiais, equipamentos e roupas de proteções individuais (EPI's) necessários para o desenvolvimento da atividade apícola;
- habilidade em manejar de forma sustentável os enxames de *Apis mellifera*;
- capacidade de identificar floras apícolas e dimensionar suas potencialidades (capacidade de suporte) e definir locais apropriados para instalações de apiários;
- domínio em manejar corretamente os enxames nos períodos pré-safra e pós-safra e na aplicação das boas práticas de produção (BPF's);
- ciência quanto aos procedimentos básicos de primeiros socorros na eventual ocorrência de acidentes apícolas.

**Observação:** *os requisitos acima apontados podem ser superados mediante participações em cursos de formação e assistência técnica específica e disponibilizada pela Emater-DF ou outras instituições credenciadas.*

✓ Dispor de área que tenha:

- espécies vegetais com bom potencial apícola, portanto, com capacidade de suporte reconhecida e atestada;
- disponibilidade de água de boa qualidade a uma distância máxima de 300 metros;
- acesso e minimamente propensa a ocorrências de ventos fortes, inundações, fogo ou roubos;
- atendimento às recomendações de segurança quanto às distâncias mínimas do apiário de 300 metros em relação às moradias, 400 metros de instalações de animais (estábulos, pocilgas, aviários...), 500 metros em relação às estradas de grande circulação e equipamentos públicos (escolas, posto de saúde, centros comunitários...) e 3.000 metros de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto.

## **Legislação Associada**

- Lei 14.639 de 23 de julho de 2023 – Institui a Política Nacional de Incentivo à produção melífera e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícola e meliponicolas de qualidade.

**Observação:** Recomenda-se que ao instalar o apiário registre-o junto ao órgão responsável pela fiscalização dessa atividade em sua região.

## **Prazo**

- Até 30 (trinta) dias;

- Imediata para inscrições em curso de formação, entretanto, a sua realização se dará no período de abril a outubro e condicionado à formação de turmas de no mínimo 12 participantes;

- 30 (trinta) dias para o atendimento de demanda de visita técnica.

## **Contato**

Poderá ser realizada junto ao escritório local da Emater-DF responsável pelo atendimento na região onde localiza-se a propriedade rural do solicitante.

## **Observações:**

- *os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:*

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>;

**Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **GRUPO VI - Compras Institucionais**

**Responsável:** Coordenadoria de Operações – COPER/Gerência de Comercialização e Organização Rural - GECOR

**⇒ 1-Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA-DF**

## **O que isso Significa?**

Trata-se do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF. O Programa viabiliza a compra direta, por meio de chamadas públicas, pelo Governo do Distrito Federal - GDF de

produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e de artesanato de agricultores familiares e suas organizações sociais do setor agrícola. Isto fortalece ainda mais o campo (propriedades rurais), pois abre o mercado governamental local para a comercialização de seus produtos, contribuindo para a geração de empregos na propriedade e renda para a família. OBSERVAÇÃO: O órgão do GDF interessado em adquirir produtos da agricultura familiar encaminha a demanda para a Diretoria de Compras Institucionais - DCOI da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, que lança os editais de chamada pública nos sites da SEAGRI e da EMATER-DF com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **Requisitos/Prioridade**

- Ser agricultor familiar ou os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) com situação ativo.
- Observar as condições estabelecidas nos editais publicados no Diário Oficial do Distrito Federal apresentando os documentos e a proposta técnica de venda conforme solicitado, que serão avaliados e classificados de acordo com os critérios de priorização dos participantes;
- Entregar os produtos após assinatura do contrato com o órgão comprador;
- Limitar a comercialização anual até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade familiar que possua DAP ou CAF.

### **Legislação Associada**

- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 – PAPA/DF;
- Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012;
- Decreto nº 36.201, de 29 de dezembro de 2014.

### **Prazo**

- Estabelecido no Edital de Chamamento Público.

### **Contato**

- Para Informações:

1- Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA- DF, telefones (61) 3311-9382/9383/9384/9385 ou entre em contato via e-mail ([gecor@emater.df.gov.br](mailto:gecor@emater.df.gov.br));

2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural;

### **Observações:**

- os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>;

3- Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI-DF, telefone (61) 3051- 6356.

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 2- Programa Aquisição de Alimentos (PAA)

### O que isso Significa

Trata-se do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O PAA é uma das ações em conjunto com o governo federal para a inclusão produtiva rural das famílias mais vulneráveis.

O Programa possui duas finalidades básicas:

- 1- promover o acesso à alimentação a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional; e
- 2- incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar (beneficiários fornecedores), com dispensa de licitação, e os destina às entidades socioassistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino (beneficiários consumidores).

### Requisitos/Prioridade

- a) Ser Agricultor Familiar e possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf ou estar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) com situação ativo;
- b) Ser entidade socioassistencial, equipamento público de segurança alimentar e nutricional e/ou rede pública e filantrópica de ensino.

**Observação:** A entidade Socioassistencial deve procurar o Banco de Alimentos – BA da CEASA/DF, preencher a ficha de cadastro e aguardar a vistoria da equipe do BA.

Vale salientar que para receber os alimentos a entidade deve atender alguns requisitos:

- Ter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ser de natureza jurídica sem fim lucrativo;
- Fornecer gratuitamente refeições de forma continuada;
- Possuir capacidade de processar os alimentos na entidade;
- Estar com toda documentação exigidas, tal como:
  - a) Formulário de Cadastro do Banco de Alimentos – CEASA/DF;
  - b) Estratificação do Público Beneficiário;
  - c) Cópia do estatuto social da Entidade;
  - d) Cópia da ata de eleição/posse da diretoria na validade do mandato;
  - e) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal (CPF e RG);
  - g) Relação das pessoas atendidas pela Entidade (quando for o caso).

### **Legislação Associada**

- a) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023;
- b) Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

### **Prazo**

É o estabelecido no Edital de Chamada Pública.

### **Contato**

Informações:

- 1- Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA- DF, telefones (61) 3311-9382/9383/9384/9385 ou entre em contato via e-mail ([gecor@emater.df.gov.br](mailto:gecor@emater.df.gov.br));
- 2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural;

### **Observações:**

- os endereços dos escritórios locais então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>;

- 3- Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI-DF, telefone (61) 3051- 6356. 4- Banco de Alimentos na CEASA-DF, telefone (61) 3363-1204.

**Horário de Atendimento:**

De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## ⇒ 3- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**O que isso Significa?**

Trata-se do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE viabiliza a compra direta pelo Governo do Distrito Federal - GDF de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações sociais do setor agrícola para a rede escolar pública do Distrito Federal.

Pensando na alimentação dos alunos das escolas públicas brasileiras como assunto de segurança alimentar no mais estrito senso e no fortalecimento da agricultura familiar como prioridade para o Governo, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar, sejam utilizados para comprar produtos da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as compras dos assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas.

A Lei é regulamentada pela Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 que descreve os procedimentos operacionais que devem ser observados para venda dos produtos oriundos da agricultura familiar às Entidades Executoras (secretarias estaduais de educação e redes federais de educação básica ou suas mantenedoras) que recebem recursos diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Requisitos/Prioridade**

- Ser Agricultor Familiar e/ou pertencer a uma Organização de Agricultores Familiares;
- Observar as condições estabelecidas nos editais das chamadas públicas que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e apresentar a proposta, que será avaliada e classificada conforme os critérios de priorização dos participantes;
- Entregar os Produtos após a assinatura do contrato com a Secretaria de Educação do Distrito Federal que é o órgão comprador; Limitar a comercialização anual até R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) por unidade familiar (Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF com situação ativo). Legislação Associada
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020

## Prazo

- Estabelecido no Edital de Chamada Pública.

## Contato

- Para Informações:

1-Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA-DF, telefones (61) 3311-9382/9383/9384/9385 ou entre em contato via e-mail ([gecor@emater.df.gov.br](mailto:gecor@emater.df.gov.br));

2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural.

## Observações:

- *os endereços dos escritórios locais supracitados então disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho:*

<https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>;

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## Grupo: VII – Linhas de Crédito

**Responsável: Coordenadoria de Operações – COPER/Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural -GEDEC**

### ⇒ 1-Linhas de Crédito

## O que isso Significa?

Trata-se de divulgação de Informações das Linhas de Crédito e Acesso ao Crédito.

## Serviços Associados ao Crédito Rural

- Elaboração de carta de limite de crédito;
- Assistência à implantação de projetos;
- Elaboração de projetos de crédito rural;
- Supervisão da aplicação do crédito rural;
- Orientação aos empreendedores rurais e suas organizações em gestão e estratégias de negócios.

## Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.



## **Legislação Associada**

- Manual de Crédito Rural – MCR do Banco Central do Brasil;
- Lei Complementar nº 704/2005, Decreto nº 25.745/2005 e Resoluções do Conselho de Administração do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF;
- Lei nº 6.606 de 28/05/2020, Decreto nº 41.163 de 01/09/2020 e Resoluções do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

### **1 – Linhas de Crédito do PRONAF (MCR 10.1)**

**Público beneficiário:** São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção agrícola e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar "CAF-Pronaf ativa.

#### **Limites de crédito:**

a) Com risco parcial ou integral da Instituição Financeira:

- Até R\$ 250.000,00 para custeio;
- Até R\$ 420.000,00 para investimento.

b) Com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

- Até R\$ 20.000,00 para custeio;
- Até R\$ 70.000,00 para investimento, podendo esse limite ser de até R\$ 80.000,00 quando se tratar de financiamento de projetos de sistema agroflorestais na forma do MCR 10-7-1 -“b”- I. (Res CMN 4.914 art. 1º)

**Taxa de juros:** a depender da modalidade.

**Prazo de pagamento e carência:** a depender da modalidade.

### **2 - Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR**

**Público beneficiário:** produtores, empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais no Distrito Federal e RIDE.

#### **Limite de crédito:**

- R\$ 200.000,00 para produtores rurais;
- R\$ 250.000,00 para empresas rurais;
- R\$ 300.000,00 para associações e cooperativas.

Observação: Desde que o produtor tenha capacidade de pagamento ele pode fazer vários projetos até o teto do limite de crédito.

**Taxa de juros:** 3% (três) ao ano com rebate de adimplência de 25%.

**Prazo de pagamento e carência:** A depender da modalidade, podendo chegar a até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo.

### **3 - PROSPERA**

**Público beneficiário:** produtores rurais familiares, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho, microempresas ou empresas de pequeno porte.

**Limite de crédito:**

- R\$ 38.321,00 para produtor rural;
- R\$ 83.351,00 para cooperativas de trabalho ou produção.

**Critério de progressividade: CARTEIRA RURAL**

Progressividade	Produtor Rural	Cooperativas
1° Empréstimo até 50%	Até R\$ 19.160,50	Até R\$ 41.675,50
2° Empréstimo até 75%	Até R\$ 28.740,75	Até R\$ 62.513,25
3° Empréstimo até 100%	Até R\$ 38.321,00	Até R\$ 83.351,00

**Taxa de juros:**

- Custeio: 2% ao ano;
- Investimento: 3 % ao ano.

**Prazo de pagamento e carência:**

- Custeio: até 12 meses para pagar com até 12 meses de carência;
- Investimento: até 48 meses para pagar com até 24 meses de carência.

### **4 - Fundo de Aval do Distrito Federal (FADF)**

**Finalidade:** é um programa do Governo do Distrito Federal, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI-DF, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal.

**Beneficiários:** produtores rurais, assentados da reforma agrária, cooperativas e associações agropecuárias do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

**Limite de garantia assegurado:**

- A garantia total das operações, incluindo investimento, custeio e comercialização de produtos agropecuários, fica limitada em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por CPF e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CNPJ;
- A garantia fica limitada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por CNPJ, nas operações de custeio e comercialização de produtos agropecuários;

## **5 - PRONAMP – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (MCR 8.1)**

**Público beneficiário:** produtores rurais, posseiros, arrendatários e parceiros, que possuam renda anual de até R\$ 3 milhões.

**Limite de crédito:**

- Para investimento até R\$ 600.000,00;
- Para custeio até R\$ 1.500.000,00.

**Taxa de juros:**

- Juros de 8,0 % ao ano para investimento;
- Juros de 8,0 % ao ano para custeio.

**Prazo de pagamento e carência:** A depender da modalidade, podendo chegar a até 08 (oito) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo e semifixo;

## **6 – FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste**

**Público beneficiário:** produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

**Limite de crédito:** o teto de financiamento é de R\$ 16 milhões, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

**Taxa de juros:**

- 9,05 % ao ano para investimento;
- 9,41 % ao ano para custeio.

**Prazo de pagamento e carência:** A depender da modalidade, podendo chegar a até 12 anos com até 03 anos de carência para investimento fixo;

## **7 - Recursos Obrigatórios (R. O.)**

**Público beneficiário:** produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

**Limite de crédito:**

- Para custeio até R\$ 3 milhões;
- Para as atividades integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura até 400 milhões.

**Taxa de juros:** 12 % ao ano para custeio.

**Prazo de pagamento e carência:** A depender da cultura, podendo chegar a até 03 anos para custeio de palmito e açafraão;

## **8 – Programas com Recursos do BNDES (Proirriga, Moderagro, Moderfrota, Inovagro)**

**Público beneficiário:** produtores rurais não enquadrados no PRONAF.

**Limite de crédito:**

- De R\$ 880.000,00 até R\$ 3.300.000,00 para empreendedores individuais;

- De R\$ 2.640.000,00 até R\$ 9.900.000,00 para empreendimentos coletivos, respeitando o limite individual por beneficiário.

**Taxa de juros:** 10,5 % a 12,5% ao ano

**Prazo de pagamento e carência:** A depender da modalidade, podendo chegar a até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência.

## **Prazos**

Os prazos para a prestação dos serviços elencados neste tópico variam de acordo com as suas características, conforme segue:

- **Elaboração de carta de limite de crédito:** 05 dias podendo variar de acordo com a complexidade do projeto e a entrega de toda a documentação necessária;
- **Assistência à implantação de projetos:** conforme definido no projeto e na linha de crédito;
- **Elaboração de projetos de crédito rural:** 05 dias podendo variar de acordo com a complexidade do projeto e a entrega de toda a documentação necessária;
- **Supervisão da aplicação do crédito rural:** conforme cronograma definido no projeto e na linha de crédito;
- **Orientação aos empreendedores rurais e suas organizações em gestão e estratégias de negócios:** nas datas agendadas (dúvidas pontuais poderão ser atendidas por telefone);

## **Contato**

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

### **Observações:**

- *os endereços dos escritórios locais supracitados estão disponibilizados no site [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br) no seguinte caminho: <https://www.emater.df.gov.br/mapa-e-enderecos-dos-escritorios/>;*
- As Unidades são assessoradas pela equipe de Crédito Rural, da Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural.

**Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **Grupo: VIII – Cursos de Capacitação e Qualificação para Produtores Rurais**

**Responsável: Diretoria-Executiva – DIREX/ Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional - CEFOR**

### **⇒ 1-Cursos de Capacitação e Qualificação para Produtores Rurais**

#### **O que isso significa?**

A Assistência Técnica e Extensão Rural acontece por meio de processos não formais de educação. Para melhor atender as necessidades de aprendizagem do público beneficiário ofertamos capacitações nas mais diversas áreas inerentes às atividades rurais.

As capacitações oferecidas objetivam desenvolver novas habilidades ou melhorá-las quanto às tecnologias produtivas, de processamento e das atividades não agrícolas, seja para fins de geração de renda ou não, além de contribuir para o desenvolvimento de habilidades básicas para a mudança de comportamento em um espectro mais amplo.

A Emater-DF oferece capacitações nos seguintes temas:

- Capacitação e qualificação nas tecnologias de processamentos de alimentos:
  - a. Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b. Aproveitamento Integral dos Alimentos;
  - c. Processamento de Hortaliças;
  - d. Processamento de Frutas;
  - e. Processamento de Leite;
  - f. Processamento de Cárneos;
  - g. Gastronomia Rural.
  
- Capacitação e qualificação em Boas Práticas de Fabricação – BPF;
- Capacitação e qualificação em Boas Práticas Agrícolas – BPA;
- Capacitação e qualificação em pecuária nas áreas de apicultura, avicultura, bovinocultura, piscicultura, suinocultura e outras;
- Capacitação e qualificação em agricultura nas áreas de fruticultura, olericultura, silvicultura e outras;
- Capacitação e qualificação em agroecologia e produção orgânica;
- Capacitação e qualificação em atividades não agrícolas nas áreas de artesanato, turismo rural e outras;
- Capacitação e qualificação na administração rural e gestão de empreendimentos agropecuários e agroindustriais;

## Requisitos/Prioridade

- Ser produtor/ produtora rural, trabalhador/trabalhadora rural e assentados da reforma agrária, cadastrados em algum escritório local da Emater-DF.
- Ser inscrito pelos Escritórios Locais para participar das capacitações ofertadas, tanto as do próprio escritório, como as que são oferecidas por outras unidades.

## Legislação Associada

- Estatuto, Regimento Interno da EMATER-DF e demais legislações e normativos quanto ao público da Assistência Técnica e Extensão Rural.

## Prazo

- De acordo com o cronograma de capacitações ofertadas por cada Escritório Local, pelo Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional - CEFOR e demais unidades da área finalística.

## Contato

- Para participar das capacitações que são oferecidas, a pessoa deverá procurar o Escritório em que é atendida e solicitar a inscrição nos cursos de seu interesse. A relação dos endereços e contatos dos Escritórios Locais estão disponíveis no site da Emater-DF, no menu *Institucional* e em seguida *Onde atuamos*.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## Grupo: IX – Agricultura Urbana

**Responsável: Coordenadoria de Operações – COPER/Gerência de Agricultura Urbana - GEURB**

### ⇒ 1- Horta Doméstica

## O que isso Significa?

Horta Doméstica é o cultivo de hortaliças desenvolvido em áreas residenciais urbanas destinadas ao consumo doméstico.

Tendo em vista que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF trabalha apenas com **projetos sociais de segurança alimentar e nutricional em áreas urbanas carentes, inclusive escolas públicas, creches, orfanatos e demais entidades socioassistenciais**, os demais interessados em implantar a Horta Doméstica contam com o apoio da Empresa apenas por meio virtual, via internet, visando:

- Incentivar a formação de hortas domésticas;

- Assessorar virtualmente equipes pedagógicas de escolas particulares no desenvolvimento de hortas escolares;

**OBSERVAÇÃO:** *A EMATER-DF, não implanta Horta Doméstica, contudo os interessados também podem participar de capacitação com inscrição paga, conforme item VII, da Carta de Serviços Remunerados.*

### **Requisitos/Prioridade**

- Ser interessado em implantar Horta Doméstica;

### **Legislação Associada**

- Decreto Nº 39.314, de 29 de agosto de 2018, publicado no DO-DF de 30 de Agosto de 2018 que regulamenta a Lei 4772;
- Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO, de que trata a Lei nº 5.801, de 10 de janeiro de 2017 e seus regulamentos.

### **Prazo**

- Até 15 (quinze) dias.

### **Contato**

- Encaminhar e-mail para a Gerência de Agricultura Urbana (geurb@emater.df.gov.br.) ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede ou pelo telefone: (61) 3311-9362.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

## **GRUPO X: Criação de Abelhas sem Ferrão**

**Responsável: COPER/ Escritório Especializado em Agricultura Orgânica e Agroecologia – ESORG.**

### **⇒ 1-Criação Racional de Abelhas Silvestres sem Ferrão**

#### **O que isso Significa?**

É a criação de abelhas nativas para garantir a segurança alimentar, a diversidade de espécies e o processamento artesanal de excedentes produzidos exclusivamente por abelhas sem ferrão, a chamada meliponicultura.

Os interessados na utilização das abelhas silvestres nativas - sem ferrão-, bem como a implantação de meliponários devem seguir as orientações da EMATER-DF com base na legislação vigente.

Para iniciar uma criação de abelhas sem ferrão, de acordo com a Resolução Nº 496 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Artigo 3º, Parágrafo 3º:

“São dispensados de autorização ambiental o uso e manejo sem exploração econômica de até 49 (quarenta e nove) colônias.”

Os benefícios oferecidos pela atividade são elevados, por serem considerados produtos nobres, com atributos diferenciados, propriedades funcionais e atividade antimicrobiana bastante elevada.

A venda, a exposição à venda, a aquisição, a exportação e a comercialização de abelhas silvestres nativas e de seus produtos, assim como o comércio de favos de cria ou de espécimes adultos dessas abelhas serão permitidos quando provenientes de criadouros autorizados pelo órgão ambiental competente.

É necessária a inclusão do criador no Cadastro Técnico Federal-CTF do IBAMA e após obtenção de autorização de funcionamento na atividade de criação de abelhas silvestres nativas com a exceção de meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural.

É importante salientar que o transporte de abelhas silvestres nativas entre os Estados será feito mediante autorização do IBAMA, sem prejuízo das exigências de outras instâncias públicas, sendo vedada a criação de abelhas nativas fora de sua região geográfica de ocorrência natural, exceto para fins científicos.

**OBSERVAÇÃO:** *A EMATER-DF, não implanta, nem presta assistência técnica para a Criação de Abelhas na área urbana, contudo os interessados também podem participar de capacitação com inscrição paga, conforme item VII, da Carta de Serviços Remunerados.*



## Requisitos/Prioridade

Ser interessado em implantar a criação de Abelhas sem ferrão;

## Legislação Associada

**Resolução CONAMA nº 496 de 19/08/2020**, disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas - sem ferrão-, bem como a implantação de meliponários;

**Lei 14.639 de 23 de julho de 2023** – Institui a Política Nacional de Incentivo à produção melífera e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícola e meliponicolas de qualidade.

## Prazo

Até 15 (quinze) dias.

## Contato

Encaminhar e-mail para a Gerência de Desenvolvimento Agropecuário ([geagr@emater.df.gov.br](mailto:geagr@emater.df.gov.br)) ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede ou pelo telefone: (61) 3311- 9339.

- Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

## Grupo: XI – Atendimento à Imprensa

**Responsável: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM**

⇒ **1-Atendimento à Imprensa**

### O que isso Significa?

A assessoria de imprensa da Emater-DF tem o papel de fazer a intermediação entre os técnicos da empresa e produtores atendidos pela instituição com os veículos de comunicação, profissionais de imprensa e estudantes de comunicação - em relação a pautas que dizem respeito ao trabalho desenvolvido pela Emater-DF.

## Requisitos/Prioridade

- O solicitante deve ser jornalista, profissional ou estudante da área de comunicação.

## Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF.

## Prazo

- O prazo para a prestação desse serviço é imediato, conforme a disponibilidade das informações.

## Contato

- O interessado deve dirigir-se pessoalmente à Assessoria de Comunicação, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede EMATER-DF, ou pelo telefone 3311-9337 ou pelo e-mail [ascom@emater.df.gov.br](mailto:ascom@emater.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** *Agendar com antecedência de 48 horas.*

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Não Esqueça:** *É obrigatório o crédito das notícias e imagens da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF seja ela de jornal, revista, Internet, televisão e dentre outras modalidades trabalhos universitários e similares.*

**Grupo: XII – Incentivo à Leitura, Pesquisa e Informação**

**Responsável: Diretoria-Executiva – DIREX/ Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional – CEFOR/ Biblioteca**

⇒ 1- Biblioteca

## O que isso Significa?

Trata-se de pesquisa bibliográfica e acesso ao acervo de livros constantes na Biblioteca da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Oferece ao cidadão o serviço de consulta local de todos os materiais do acervo para leitura e estudo.

Possui acervo especializado em agropecuária disponibilizando a informação por meio de livros, periódicos, teses e folhetos.

A disponibilização do material para consulta é imediata, conforme disponibilidade, porém o empréstimo é permitido somente para os empregados.

Desta maneira, os interessados podem contar com os seguintes serviços:

- i. Consulta ao acervo especializado em Agropecuária;
- ii. Venda de publicações da Emater-DF;
- iii. Doação de publicações e livretes para o público beneficiário de Ater, mediante solicitação via ofício;
- iv. Pesquisa bibliográfica;
- v. Espaço para estudo e pesquisa.

**Observação:** A Emater-DF possui, também, a Biblioteca Digital e pode ser acessada pelo seguinte endereço:

<http://biblioteca.emater.df.gov.br/jspui/>

São mais de 100 publicações disponíveis para pesquisa e download gratuito.

### **Requisitos/Prioridade**

- Ser interessado em assuntos agropecuários

### **Legislação Associada**

- Estatuto e Regimento Interno da EMATER-DF.

### **Prazo**

O prazo é estipulado pelo interessado, estando limitado ao horário de funcionamento da EMATER-DF.

### **Contato**

- Dirigir-se pessoalmente à biblioteca, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - CEP: 70.770-915 – final da Asa Norte – Brasília - DF ou pelo telefone 3311-9345 ou pelo e-mail [biblio@emater.df.gov.br](mailto:biblio@emater.df.gov.br)

**Observação:** Os contatos também podem ser realizados através dos Correios e não esqueça ao enviar sua correspondência via correios, favor informar telefone para contato com DDD, bem como o endereço com CEP.

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## GRUPO XIII: Fotovoltaica na Agricultura

Responsável: Diretoria-Executiva – DIREX/Assessoria da Diretoria - ASDIR

### ⇒1- Energia Limpa - Fotovoltaica na Agricultura

A Emater/DF desenvolve um programa de trabalho com foco na IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL.

#### O que isso significa?

A Emater/DF está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, está voltada para o que foi titularizado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco na Energia limpa e acessível, para garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

Esta ação vem ao encontro de alguns dos ODS, conforme seguem:

**ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável:** acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**ODS 7 – Energia limpa e acessível:** garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

**ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima:** tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

**ODS 12 – Consumo e produção responsáveis:** assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Assim sendo, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, procura incentivar, cada vez mais e melhor, o uso de energia renovável e sustentável na agricultura.

Para tanto, a Emater-DF tem realizado uma série de encontros com Produtores Rurais para abordar o assunto, com informações sobre energia fotovoltaica, materiais utilizados, instalações, manutenção e benefícios e desvantagens de alguns modelos.

A Emater-DF, enquanto empresa pública do GDF, tem trabalhado para disseminar informações e indicar os melhores caminhos para que os produtores possam adotar meios sustentáveis de produzir.

Por ser fonte de geração renovável, a energia fotovoltaica contribui positivamente na redução de emissões de gases de efeito estufa com impacto positivo de milhares de toneladas de CO2 que deixam de ser emitidos na atmosfera. “Consolidar a matriz de energia limpa como base do futuro do Distrito Federal é uma das metas do Plano Estratégico 2019-2060 do GDF.

### **OBSERVAÇÃO:**

O papel da Empresa é demonstrar o que é viável. A Emater não participa do processo de aquisição, mas orienta na modelagem, verifica gastos para a implantação e sobre a eficiência dos equipamentos que são utilizados.

Desta forma, a Empresa orienta tecnicamente e acompanha o Produtor e a Produtora Rural na sua implantação e orientação de longo prazo, sem custos adicionais.

Ainda, a EMATER/DF propõe, elabora, desenvolve e implanta projetos de energia limpa, sob a ótica de projetos pilotos em inovação tecnológica para o espaço rural, utilizando verbas distritais, parcerias federais e conexões internacionais. Projetos estes que contemplam abastecimento de água e irrigação inteligente, utilizando energia fotovoltaica conectada à rede e ilhada.

### **Requisitos/Prioridade**

Ser Produtor Rural Familiar/Produtora Rural Familiar ou Rural, interessado em implantar **Energia Limpa - Fotovoltaica na Agricultura**.

### **Legislação Associada**

Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS) e Plano Estratégico 2019-2060 do Governo do Distrito Federal.

### **Prazo**

Avaliamos e conduzimos o processo de definição dos equipamentos/tecnologia mais apropriada para o agricultor, e orientamos o dimensionamento dos sistemas. O prazo dependerá do nível de complexidade da produção e suas demandas.

### **Contato**

- Acione seu escritório local localizado na sua região, ou encaminhe e-mail para [emater@emater.df.gov.br](mailto:emater@emater.df.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3311-9330, ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede, Sala da Assessoria da Diretoria – ASDIR.
- Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.



# Ouvidoria

DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

[participa.df.gov.br](http://participa.df.gov.br)